
16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2021

As dezessete horas e do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um foi realizada a 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foi registrada a presença do Vereador Deivid Rafael Aquino, Presidente da Comissão, do Vereador Bruno Pacheco da Costa, vice-Presidente da Comissão e do Vereador Walfredo Amorim. Iniciando os trabalhos, o Presidente efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 021/2021 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **PL nº 5.384/2021** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social no orçamento de 2021, e dá outras providências. O presidente avocou para si a relatoria do Projeto e, na sequência, exarou parecer no seguinte sentido: Tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de assistência social. Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito especial no orçamento da LOA – 2021, no valor de R\$ 100.000,00, sendo R\$ 60.000,00 para a modalidade (4.4.90.00.00.00.00.00.01.0815 – (0049) da Proteção Social Básica e R\$ 40.000,00 para a modalidade (4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0785 - 0050) da Proteção Social Especial Média Complexidade, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência social, sendo que a referida abertura de crédito especial será coberta com recursos provenientes do “excesso de arrecadação” relativo aos repasses financeiros de recursos advindos do Cofinanciamento Estadual 2021, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Tendo o CMAS aprovado a alteração proposta pelo projeto em comento, conforme consta na Ata do Conselho, passo à análise do mérito. Quanto ao mérito, esta Comissão de Assistência Social tem o entendimento de que o projeto se trata de mera formalidade legal para assegurar o uso dos recursos relativos aos repasses financeiros advindos do Cofinanciamento Estadual 2021, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS que têm destinação específica para o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo necessário os recursos configurarem no orçamento vigente (LDO-2021 e LOA-2021) para poderem ser utilizados. Diante das considerações apresentadas pelas quais foram analisadas e aceitas pela Comissão, a mesma deliberou favorável ao projeto, quanto ao mérito. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou a deliberação do **PL nº 5.388/2021** que dispõe alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Fundo Municipal de Assistência Social no Orçamento de 2021, e dá outras providências. O presidente da Comissão designou o Vereador Bruno Pacheco da Costa como relator do projeto. O relator exarou parecer, manifestando-se como segue: Tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social examinar o mérito do

projeto para o município, observando o reflexo na área de assistência social. Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir 5 (cinco) novas modalidades dentro do Programa “Gestão da Política Municipal de Assistência Social”, nas ações: “Proteção Social Especial Média Complexidade” e “Proteção Básica especial” do Fundo Municipal de Assistência Social – LDO 2021. Ainda que o Projeto de Lei visa efetivar a abertura do crédito adicional especial no valor total de R\$ 267.903,92 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e três reais e noventa e dois centavos) no orçamento do FMAS para as novas modalidades. Tendo o CMAS aprovado a alteração proposta pelo projeto em comento, conforme consta na Ata do Conselho, passo à análise do mérito. Quanto ao mérito, esta Comissão tem o entendimento que o projeto se trata de mera formalidade legal para assegurar o uso dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior e que para serem utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nas modalidades especificadas no projeto, precisam estar previstos no orçamento vigente (LDO-2021 e LOA-2021). Neste sentido, não há o que se opor referente ao Projeto de Lei. Em votação, o voto do relator foi aprovado pelos demais membros da Comissão. Dando sequenciamento ao **PL nº 5.317/2021**, que ordena o atendimento prioritário aos diabéticos, nos casos de realização de exames médicos em jejum total, no município de Imbituba, e dá outras providências. Como relator foi designado o Vereador Walfredo Amorim que exarou parecer nos seguintes termos: No que toca à questão legal-jurídica a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição. Nota-se que a presente proposição em análise, visa resguardar o interesse público, na medida em que pretende equiparar os diabéticos aos que já gozam de preferência no atendimento, mais especificamente no caso de exames em jejum total, evitando que tenham que enfrentar as longas filas de espera que hoje são encontradas na rede pública de saúde, o que certamente é um risco à saúde destes garantindo assim, este importante direito a esta grande parcela da sociedade, que não deve ser privada de seus direitos. Ainda, o projeto não cria novas obrigações ao Poder Executivo, posto que a previsão de atendimento já existe e a estruturação para que o atendimento ocorra já existe. Assim, o que se pretende na presente proposta é apenas uma adequação na ordem de chamada, a fim de assegurar o atendimento prioritário ao usuário portador de diabetes. Isto é, não se está instituindo uma nova organização administrativa e nem uma nova estruturação, mas apenas se adequando aquilo que já existe às novas regras de prioridade e de atendimento preferencial. Portanto, em análise do mérito, consta-se que o Projeto pretende preservar a saúde do diabético, uma vez que o diabético se permanecer em jejum por muitas horas corre o risco de sofrer de hipoglicemia e, a depender das circunstâncias, acarretar em situações ainda mais danosas ao paciente. Por fim, em resumo, a matéria de que trata o Projeto de lei pretende atender ao princípio da dignidade humana e em razão do mérito e pelas considerações aduzidas, a comissão adotou o posicionamento favorável à aprovação do projeto ao acompanhar o voto de relator. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 26 de outubro de 2021

Deivid Rafael Aquino

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social